

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

297
P

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017

Ao **01** dia do mês de **novembro** do ano de **2017 (01/11/2017)**, **O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por sua Prefeita a Sra. **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua AJ Silveira, nº s/n - Centro – Riachuelo – Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.757.681/0001-53, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JANSE CAROZO BATISTA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Silvio César Leite, s/n, Centro de Riachuelo - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, neste ato representada por sua Secretária a Srª **CECÍLIA DIAS MOTA MELO**, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES**, e as empresas:

MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.974/0001-37, com sede Avenida Manoel R. de Carvalho, bairro Divineia – na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato, representada pela Srª **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS**, brasileira, Solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG 20250355- SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.472.865-72, residente e domiciliada na Avenida Manoel R. de Carvalho, bairro Divineia – na cidade de Riachuelo/SE.

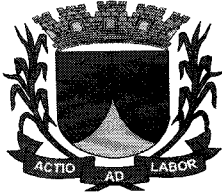
JOSE BARROS FILHO 383112248-87, inscrita no CNPJ sob o nº 28.191.550/0001-54, com sede Avenida Júlio Vieira de Andrade, neste ato, representada pelo Sr **JOSÉ BARROS FILHO**, empresário, portador da Cédula de identidade RG 845.155- SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.112.248-87, residente e domiciliado na Rua A, 26 n 25, Conjunto Marcos Freire II – Nossa Senhora do Socorro/SE.

ESPAÇO MARKTING E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.555/0001-45, com sede à Rua Laranjeiras, 830, centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49010-130, neste ato, representada pelo Sr **DANIEL PINHEIRO SEABRA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de identidade RG 512520 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.617.305-91, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE.

e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 53/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS E ETC, REALIZADOS PELAS SECRETARIAS**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

258
CP

MUNICIPAIS DE RIACHUELO/SE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 025/2017;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2017 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

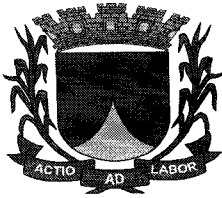
3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME									
CNPJ: 26.262.974/0001-37									
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL R DE CARVALHO, 365 - BAIRRO DIVINÉIA - RIACHUELO/SE								TEL: 79 98852-7249	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS									
EMAIL: betesolda@bol.com.br									
CEP: 49.130-000									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PMR	FMS	FMAS	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
12	ALMOÇO TIPO QUENTINHA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 700G, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE BOI OU FRANGO, SALADA CRUA OU COZIDA.	UND	3750	750	900	5400	MJ PIRÃO	R\$ 9,79	R\$ 52.866,00
13	ALMOÇO TIPO QUENTINHA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU SIMILAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 700G, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE BOI OU FRANGO, SALADA CRUA OU COZIDA.	UND	1250	250	300	1800	MJ PIRÃO	R\$ 9,79	R\$ 17.622,00
VALOR TOTAL REGISTRADO									70.488,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

299
CP

EMPRESA: JOSE BARROS FILHO 38311224587

CNPJ: 28.191.550/0001-54

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO VIEIRA DE ANDRADE, BL 3 - CENTRO - RIACHUELO/SE

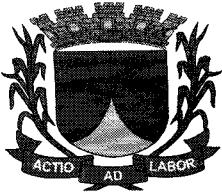
TEL: 79 996635000

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE BARROS FILHO

EMAIL:

CEP: 49.130-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PMR	FM S	FMAS	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	REFRIGERANTE. EMBALAGEM PET COM 2 LITROS, SABOR: COLA, LIMÃO, LARANJA E GUARANÁ. MARCA LÍDER NO MERCADO.	UND	1.000	500	600	2100	COCA COLA / GUAR ANÁ / SPRIT /FANT A	R\$ 5,20	R\$ 10.920,00
02	SALGADOS SIMPLES VARIADOS. FRITOS OU ASSADOS, COM RECHEIO DE CARNE, QUEIJO, FRANGO, PRESUNTO, ETC. DEVENDO SEREM FEITOS NO MESMO DIA.	UND	30.000	10.000	20.000	60000	FABRI CAÇÃO PROPRI A	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
05	DOCES: MASSA ENVOLVIDA EM AÇÚCAR E CONFEITOS, COM SABOR DE CHOCOLATE, COCO, AMENDOIM, MORANGO E ETC.	UND	5.000	2.000	6.000	13000	FABRI CAÇÃO PROPRI A	R\$ 0,56	R\$ 7.280,00
06	SANDUICHES: TIPO MISTO; CACHORRO-QUENTE; HAMBÚRGUER; PÃO PIZZA ETC.	UND	6.000	1000	5.000	12000	FABRI CAÇÃO PROPRI A	R\$ 2,46	R\$ 29.520,00
07	SUCOS VARIADOS, EMBALAGEM TETRA PARK (UVA, CAJU, ETC), AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO.	LT	4.000	1.500	5.000	10500	MARA TÁ	R\$ 3,48	R\$ 36.540,00
08	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO, SABOR CHOCOLATE, LARANJA, COCO, FORMIGUEIRO, MILHO ETC	KG	1.000	300	800	2100	FABRI CAÇÃO PROPRI A	R\$ 12,00	R\$ 25.200,00
09	TORTA DOCE: MASSA DE BOLO COM RECHEIO E COBERTURA DE SABOR VARIADO, PODENDO OU NÃO TER CONFEITOS.	KG	1.000	100	200	1300	FABRI CAÇÃO PROPRI A	R\$ 24,00	R\$ 31.200,00
10	TORTA SALGADA: MASSA FOLHADA OU TIPO EMPADÃO, COM RECHEIO DE FRANGO, QUEIJO E PRESUNTO, REQUEIJÃO ETC.	KG	1.000	300	100	1400	FABRI CAÇÃO PROPRI A	R\$ 24,00	R\$ 33.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

300
CP

11	SALADA DE FRUTAS SORTIDA SIMPLES 200 ML.	UND	1000	500	1.000	2500	FABRICAÇÃO PROPRI A	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL REGISTRADO									R\$ 207.410,00

EMPRESA: ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA

CNPJ:01.340.555/0001-45

ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS, 830 - CENTRO ARACAJU/SE

TEL: 79 9 9973-7064

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL PINHEIRO SEABRA

EMAIL: contato@espacoeeventosefestas.com

CEP: 49.010-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PMR	FMS	FMAS	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
03	REFRIGERANTE EM LATA, EMBALAGEM CONTENDO 350 ML; SABOR COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO.	UND	2.000	1.000	1.000	4000	SCHIN	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
04	ÁGUA MINERAL POTÁVEL ENVASADA EM COPO DE 310 ML, NATURAL, SUA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:NATUREZA DA ÁGUA, SEGUNDO A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO; NOME DA FONTE; LOCALIZAÇÃO DA FONTE; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO, SENDO QUE, NA OCASIÃO DA ENTREGA, ESTA VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR Á 2/3 DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CONTEÚDO LÍQUIDO DO PRODUTO; MARCA; COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, POR LITRO, NA FORMA INDICADA NO RESPECTIVO CERTIFICADO DE ANÁLISE; DECLARAÇÃO SEM GÁS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS : O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR : ODOR: NENHUM / ASPECTO : LÍMPIDO / SABOR : PRÓPRIO / PH ; NEUTRO / NÃO	COPO	10.000	2.000	15.000	27000	LEV	R\$ 0,67	R\$ 18.090,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

305
CF

DEVERÁ CONTER RESÍDUOS DE PESTICIDAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS.									
VALOR TOTAL REGISTRADO									R\$ 30.090,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

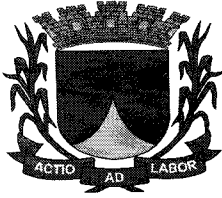
5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) **TAYNAH LIMA FONTES**, portador do **RG nº 3246.2719 SSP/SE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

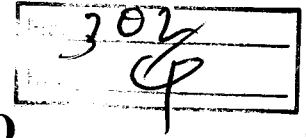
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



- 6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo, de forma parcelada.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;
- 6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Riachuelo, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

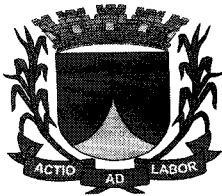
7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

303
P

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

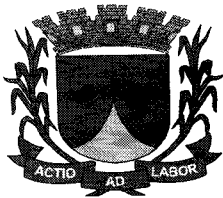
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

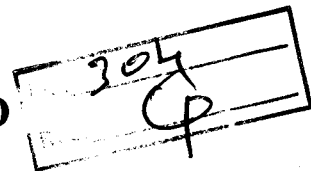
10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 053/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

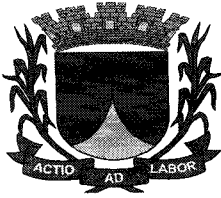
12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

305
P

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachuelo, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

306
CP

XV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo/SE, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Riachuelo/SE, 01 de novembro de 2017.



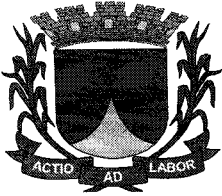
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ÓRGÃO GERENCIADOR



JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE



CECÍLIA DIAS MOTA MELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

307
CP

Maria Elizabete dos Santos

MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME
MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
FORNECEDOR REGISTRADO

Jose Barros Filho

JOSE BARROS FILHO 38311224587
JOSE BARROS FILHO
FORNECEDOR REGISTRADO

Daniel Pinheiro Seabra

ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA
DANIEL PINHEIRO SEABRA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Soma Angelica Vieira Sto*
Nome:
CPF: 810 386 405 - 63

2- *Thais Maria Santos*
Nome:
CPF: 060 957 625 - 30